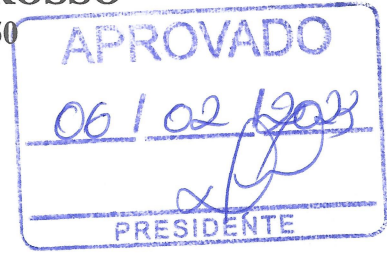




Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50



INDICAÇÃO Nº 007/2023

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONSIDERAR O PERÍODO DE PANDEMIA NA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.

De conformidade com o que estabelece o **REGIMENTO INTERNO** desta Casa de Leis, o vereador **Márcio Jorge Bonifácio**, depois de ouvida a Soberana e Douta manifestação do Plenário, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que considere o período de um ano e nove meses de pandemia na concessão de licença prêmio dos servidores públicos do Município de Sapezal.

JUSTIFICATIVA

A Lei complementar 173/2020, aprovada em decorrência do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional em virtude da pandemia da Covid-19, congelou o cômputo (contagem) de tempo de serviço para aquisição de quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio até o fim de 2021.

Tal medida, ao nosso ver inconstitucional, teve como objetivo evitar aumento de gastos públicos durante o período de calamidade pública.

Entretanto, por si só, a lei complementar não produz efeitos imediatos, sendo necessária a regulamentação por ato administrativo nos Estados e Municípios.

Diante de tal situação, alguns sindicatos de servidores ingressaram com ações coletivas visando a suspensão dos efeitos de tal congelamento, para que esse tempo seja pelo menos contado para a aquisição de quinquênios, sexta parte e licença prêmio.

Decisões judiciais recentes garantem a contagem de tempo para quinquênio, sexta parte e licença prêmio durante a pandemia do covid-19 e também o Tribunal de Contas de Mato Grosso se posicionou de modo favorável a contagem do prazo para a licença-prêmio dos servidores públicos do Poder Executivo do estado de Mato Grosso no período compreendido entre 27/05/2020 e 31/12/2021.

Há o entendimento nessas liminares de que houve ilegalidade na supressão desses direitos e, portanto, o período não pode ser ignorado na aquisição de nenhum direito.


Nilma Lopes Santana
Telefonista - Protocolo
Port 07/2001



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Considerando o viés dessas decisões é que estamos solicitando ao Executivo Municipal de Sapezal que considere esse período de pandemia na concessão da licença prêmio dos servidores públicos municipais de Sapezal.

Contamos com o apoio integral dos nobres pares na aprovação desta propositura, bem como com o atendimento da mesma pelo Poder Executivo Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Sapezal aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil vinte e três.

Márcio Jorge Bonifácio

Vereador